



**DECRETO Nº 509, de 28 de abril de 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO**, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as disposições constantes no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

**CONSIDERANDO** que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas,

**DECRETA**

Art. 1º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Altinho ficam contingenciados em 30%, excluindo-se as seguintes dotações:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - despesas necessárias ao atendimento direto da saúde da população;
- III - despesas necessárias ao atendimento direto da educação pública.

Parágrafo único. Ficam também excluídas do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

*Orlando José da Silva*  
Prefeito  
175210.124-63



Art. 2º O contingenciamento deverá ser gerido pela Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais (SEPLAGOV) e Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), acompanhado pela Controladoria Geral do Município (CGM) e Procuradoria Geral do Município (PROJUR) e em parceria com os gestores dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta e dos Fundos, que deverão observar, dentre outras medidas de contenção de despesa:

I - Bloqueio orçamentário em até 30% (trinta por cento) do orçamento previsto para o exercício de 2020, na Administração Direta e Indireta;

II - Quaisquer vantagens que implique no aumento das despesas com pessoal, só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais (SEPLAGOV);

III - A realização de horas extras, até 31/12/2020, desde que devidamente justificadas, somente poderá ocorrer em serviços ligados às áreas de Saúde, Segurança, Obras, Assistência Social e Administração, e seu efetivo cumprimento, controle e pagamento, ficam condicionadas a assinatura de termo de responsabilidade pelos respectivos Secretários;

IV - A realização de horas extras em outras secretarias está suspensa até 31.12.2020, salvo com a prévia solicitação do respectivo Secretário, através de um termo de solicitação;

V - Fica vedada a adjudicação e homologação em processos licitatórios, sem a existência de disponibilidade de programação financeira, ainda que haja previsão de dotação orçamentária durante o exercício de 2020, reservado à recursos de empréstimos de origens nacionais ou internacionais, com fins de obras, bem como a contrapartida de origens ordinárias.

Art. 3º Fica estabelecido que qualquer alteração ou desbloqueio relacionado ao contingenciamento orçamentário, somente será autorizado sob responsabilidade, pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais ou Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Para cumprimento do estabelecido nesse Decreto, a Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais (SEPLAGOV) e a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), se utilizarão de dados constantes dos Sistemas Informatizados do Município, assim como serão responsáveis pela

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

*Orlando José da Silva*  
Prefeito  
175.210.134-63



execução dos atos administrativos necessários para a adequação das ações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

  
**Orlando José da Silva**  
Prefeito

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)